PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 616/21

Em 23 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 028/2021, que versa sobre:

P. L. nº 028/2021: *"Suspende o prazo de validade do concurso público já homologado durante o período de vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio da Platina em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19)."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 028 de 22/06/2021:

"Suspende o prazo de validade do concurso público já homologado durante o período de vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio da Platina em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19)."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02 e 03
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 04 a 06

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 28 de 22 de junho de 2021

Suspende o prazo de validade do concurso público já homologado durante o período de vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio da Platina em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do Concursos Público nº 001/2016, já homologado na data da publicação do Decreto Legislativo nº 3, de 23 de março de 2021, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Santo Antônio da Platina, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. Durante o período em que perdurar a vigência do estado de calamidade pública, a suspensão de que trata o caput deste artigo não impedirá a convocação de aprovados no certame.

Art. 2º O prazo suspenso voltará a contar quando cessar o estado de Calamidade Pública no Município e Santo Antônio da Platina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 22 de junho de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 028/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de lei que trata da suspensão do prazo de validade do concursos público já homologado durante o período de vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio da Platina em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A Constituição Federal no art. 37, III, estabelece que o prazo de validade dos concursos públicos é de 2 anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período. A Prefeitura realizou no ano de 2016 o Concurso Público nº 001/2016, homologado conforme Decreto nº 464/16, de 02/12/2016, teve o prazo de validade prorrogado por 02 (dois) anos, a partir de 06/12/2018, através do Decreto nº 314/18. O Decreto nº 290/20, de 29/07/2020, suspendeu a partir de 28/05/2020 até o término da vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pela União, o prazo de validade do referido Concurso Público, com base no artigo 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Ocorre que no atual cenário, marcado por incertezas causadas pela Pandemia, inclusive no que diz respeito a contratação de servidores públicos municipais, já que a Lei Federal nº 173/2020 veda a realização de concursos públicos a presente propositura se trata de providência imperiosa para garantir o bom andamento dos serviços públicos e evitando que cargos públicos essenciais fiquem deficitários ou vagos, o que viria causar ainda mais prejuízo a população.

Na atual conjuntura não é possível precisar quanto tempo levará para a realização de novo concurso, sendo que o vencimento do prazo do concurso já homologado poderá impactar diretamente na prestação de serviços, pois cargos essenciais, inclusive da área da saúde, contam com aprovados que podem ser nomeados dentro do prazo de validade do concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

De outro turno, certo que a realização de concursos públicos gera gastos para a Administração, sendo de suma importância no momento atual adotar iniciativas no sentido de mitigar impactos econômicos financeiros e garantir que a prestação dos serviços públicos ocorra com o mínimo de prejuízo, o que seria alcançado com a preservação do prazo de validade do concurso já homologado, salvaguardando não só os direitos dos candidatos aprovados, mas também a continuidade dos serviços públicos.

Vale destacar que medida como essa foi adotada por outros entes, tendo o Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, recomendado a suspensão do prazo dos concursos até 31/12/2021, conforme Recomendação Administrativa CNJ nº 64/2020, trazendo como justificativa *a obrigatoriedade do atendimento ao princípio da economicidade e ao interesse público, pela adoção de medidas que possam impedir e/ou amenizar desgastes e perdas de recursos orçamentários despendidos para a realização dos certames, sem a possibilidade de nomeação.*

Já no âmbito do Poder Executivo o Estado do Paraná sancionou a Lei Estadual nº 20.333/2020, igualmente os Municípios de Curitiba, Lei nº 15.651/2020, Telêmaco Borba, Lei nº 83/2020, entre outros.

Ante as razões acima expostas, justificando a apresentação do presente projeto e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

1. **À Procuradoria Jurídica Municipal:**

2. A fim de instruir o PROJETO DE LEI Nº 28/2021, DE 22/06/2021, informamos que há candidatos classificados do Concurso Público nº 001/2016, para os cargos abaixo:

Cargo	Classificados não convocados	Vagas no Quadro
Agente Comunitário	227	**13**
Assistente Social	3	**5**
Auxiliar Administrativo I	190	**0**
Auxiliar de Serviços Públicos	141	**55**
Mãe Social	11	**4**
Motorista	27	**13**
Operador de Máquinas	11	**4**
Professor	06 (final de fila)	**192**
Técnico em Enfermagem	11	**5**

D.R.H., 22 de junho de 2021.

Silvana Domingues de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTÓGRAFO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, de 23 março de 2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021:

I - Araruna;

II - Cambira;

III - Campina da Lagoa;

IV - Cornélio Procópio;

V - Cruzeiro do Sul;

VI - Lapa;

VII - Londrina;

VIII - Miraselva;

IX - Pinhalão;

X - Pitanga;

XI - Santo Antônio da Platina.

Autógrafo PAR/CAUT 0328528 SEI 0016868-80.2021.8.16.1

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 23/03/2021, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0328528** e o código CRC **045D54F1**.